



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Gerência de Projetos**

## TERMO DE CESSÃO DE USO

**CESÃO DE USO N.º 68/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e o MUNICÍPIO DE BRASILÉIA, NOS TERMOS ABAIXO:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n.º, Portal da Amazônia, CEP 69915-631, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, doravante designado simplesmente **CEDENTE**, neste ato apresentado por sua Presidente, Desembargadora **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, brasileira, portadora do RG n.º 19357961-SSP/PR e CPF n.º 446.230.899-91, residente e domiciliada nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE BRASILÉIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.508.933/0001-45, com sede na Rua Prefeito Rolando Moreira, 198, Bairro Centro, CEP 69.932-000, na cidade de Brasiléia, Estado do Acre, neste ato representado pela sua Prefeita, **FERNANDA DE SOUZA HASSEM**, brasileira, portadora do RG n.º 370.143-SSP/AC e CPF n.º 665.295.902-00, residente e domiciliada na cidade de Brasiléia, Estado do Acre, doravante designado simplesmente **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso, observadas das disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e as cláusulas e as condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO**

Este Termo tem como objeto a cessão gratuita de um imóvel urbano situado a Avenida Geny, na Cidade de Brasiléia, que mede 10 (dez) metros por 60 (sessenta) de fundos, matrícula sob o número **4.296 e CNM 153817.2.0004296-07 (id 1946390)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA—DA DESTINAÇÃO E FINALIDADE**

2. O espaço físico ora cedido somente poderá ser utilizado para execução de atividades administrativas e institucionais, sendo expressamente proibida a sua utilização para outros fins.

**Subcláusula primeira:** O presente Termo de Cessão de Uso tornar-se-á nulo de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se o **CESSIONÁRIO** der outra finalidade divergente da estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

**Subcláusula segunda:** É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder este Termo de Cessão de Uso, bem como, emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, o espaço físico objeto deste ajuste, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA TERCEIRA–DO PESSOAL**

3.1. A presente cessão não estabelece nenhum vínculo empregatício entre os partícipes, sendo que eventuais despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras advindas deste correrão por conta de cada partícipe;

3.2. A cessão não gera para os cooperantes direitos ou obrigações que excedam aqueles previstos neste instrumento, sendo excluída qualquer relação societária, *joint-venture* ou associação entre as partes, bem como qualquer assunção de obrigações em nome do outro.

### **CLÁUSULA QUARTA-DA VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por até 120 (cento e vinte) meses, caso não haja manifestação contrária das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo e sem custos diretos.

### **CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES**

5.1. As eventuais alterações à presente cessão de uso de bem imóvel serão implementadas por meio de Termo Aditivo firmado por ambos os partícipes, vedada a alteração do objeto que desvirtue o específico interesse público demonstrado neste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO**

7.1. A presente cessão de uso poderá ser rescindida a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante comunicação prévia, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com amparo no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

### **CLÁUSULA OITAVA–DA ALTERAÇÃO**

8.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA NONA–DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Os partícipes obrigam-se, por si, seus representantes, servidores, empregados e qualquer outro colaborador ou prestador de serviços, a manter absoluto sigilo sobre os termos do presente instrumento, as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe sejam confiados em razão deste Acordo, sendo-lhes expressamente vedado ceder, transferir, divulgar ou utilizar, a qualquer título, por qualquer forma ou meio, tais informações, dados, documentos, projetos e materiais, sob pena de responder pelas perdas, danos e lucros cessantes que, comprovadamente, derem causa.

9.2. Os partícipes devem obter o prévio e expresso consentimento da outra para eventual publicação de quaisquer relatórios, assessoria, ilustrações, entrevistas ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação, bem como a notificar prontamente a outra parte por escrito, tão breve quanto possível, sobre qualquer divulgação em virtude de lei ou ordem judicial. Ou ainda, na hipótese de ter havido uma divulgação não autorizada dos dados confidenciais.

9.3. A divulgação das informações confidenciais pelas partes aos seus agentes e servidores poderá ser efetuada apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Acordo e a parte

divulgadora deverá exigir desses, sob sua exclusiva responsabilidade igual compromisso aos ora assumidos por ela.

### **CLÁUSULA DÉCIMA–DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Os partícipes obrigam-se a observar plenamente todas as leis anticorrupção aplicáveis, incluindo aquelas das jurisdições em que são registradas e da jurisdição na qual o Acordo em questão será cumprido (se diversa daquela), bem como a ter ciência da Política Anticorrupção adotada pelas acordantes;

10.2. Os partícipes poderão rescindir o Acordo ou suspendê-lo, se tiverem convicção de boa-fé que uma das partes infringiu ou que haja indícios de infração à Política Anticorrupção da ou a quaisquer leis anticorrupção. A Parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes, ou relacionados ao não cumprimento de qualquer dessas leis, ou desta cláusula anticorrupção, ou relacionados à rescisão do Acordo, de acordo com esta cláusula.

10.3. No caso de quebra das obrigações previstas nesta cláusula, a parte apenada pagará todas as perdas e danos sofridos pela parte inocente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Acordo.

10.4. Os partícipes obrigam-se a comunicar imediatamente o outro inocente, na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do extrato deste Termo de Cessão e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 54 e 184 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem imóvel na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações-SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa n.º 07, de 18 de dezembro de 2018.

Rio Branco–AC, na data a assinatura eletrônica.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente do TJAC

**Fernanda de Souza Hassem**

**Testemunhas:**

Thays de Souza e Souza CPF n.º 569.787.312-34

Josué da Silva Santos CPF n.º 830.407.732-91

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 11/12/2024, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1978263** e o código CRC **5DD94A8D**.